Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Lei número 2.439, de 22 de julho de 1.993.

"Concede reajuste salarial de 21% (vinte e um por cento) / aos servidores da Câmara."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, Usando de suas atribui- / ções que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 21% (vinte e um por cento) os / vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara/ Municipal de Piedade, incidente sobre os valores vigentes em 1º de julho de 1.993.

Parágrafo Único - A nova tabela de vencimentos decorrente do presente reajuste, será ficada por ato da mesa.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias, suple-/ mentadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário e sua eficácia retroage a 1º julho 1.993

Prefeitura MUnicipal de Piedade, SP., 22 de julho de 1.993.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo